



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VARJOTA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 03.10.2013, às 16:00 horas
Finalidade: Artigo 76 da Lei 9.099/95
Autos N.º 1116-90.2013.8.06.0180/0 – T.C.O.
Autor do fato: **Emílio Guilherme Monteiro**
Vítima: Francisco Jeovane Muniz Farias.

PRESENTES:

Juiz Substituto Titular: **Dr. ANTÔNIO WASHINGTON FROTA;**
Promotor de Justiça: **Dr. Wander Magalhães Lima;**
Advogado(a) do(a) autor(a): **Dr(a). Antônia de Maria Ximenes Caetano;**
Autor do fato: **Emílio Guilherme Monteiro;**
Vítima: **Francisco Jeovane Muniz Farias.**

OCORRÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO/DELIBERAÇÕES DO MM. JUIZ:

- I) Aberta a audiência, o Juiz esclareceu sobre a possibilidade da composição civil dos danos, nos seguintes termos: 1) Autor e Vítima se comprometem, reciprocamente, a se respeitarem e viverem pacificamente, tendo a vítima aceitado o pedido formal de desculpas; 2) Fica o autor do fato compromissado a não frequentar o estabelecimento do ofendido devendo manter distância mínima de 50,00 metros do Restaurante Refugius situado na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1465, Centro, Varjota/CE, e não se aproximar da residência do ofendido, na mesma distância mínima, situada na mesma rua na Casa nº 09; 3) Em caso de descumprimento, o ofendido poderá comunicar o fato a Autoridade Policial ou a Polícia Militar, requerendo a lavratura de relatório de ocorrência para ajuizamento da respectiva ação de execução do presente acordo; 4) Fica a Polícia Militar ou a Autoridade Policial autorizados a tomar todas as medidas para o fiel cumprimento do acordo; 5) O violador do ajuste deverá pagar indenização equivalente a R\$. 3.000,00 (três mil reais) corrigido pela variação do INPC da presente data até a ocorrência da violação;
- II) Pelo MM. Juiz proferida a seguinte **SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença para produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre o autor do fato e a vítima. Considerando o disposto no artigo 74, § único, da Lei 9099/95, DECLARO extinta a punibilidade do crime imputado a EMÍLIO GUILHERME MONTEIRO, no presente caderno processual, o que faço com esteio nos artigos 104 e 107, V, do Código Penal, determinando que os autos sejam arquivados com baixa na distribuição. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes presentes. Registre-se. Sala das Audiências em 03 de outubro de 2013. ANTÔNIO WASHINGTON FROTA – Juiz Substituto Titular;**
- III) Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz declarou encerrada a audiência, ficando os presentes intimados de todos os atos nela ocorridos.

E como nada mais ficou resolvido, deu-se por encerrado o presente termo, que depois lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, - _____ - Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Juiz Titular: 
Antonio Washington Frota
JUIZ SUBSTITUTO

Promotor de Justiça: 

Advogada: Antonia de Maria Kimeses Caetano
Advogada - OAB/CE nº 22435

Autor do fato: Conselho Estadual de Educação

Vítima: Francisco Jovane Muniz Farias

REGISTRO DE ENTREGA

Nesta data foi registrada a entrega de:
fis. _____ no livro próprio, sob
o nº de ordem 11413, às fis. _____

Deu fé
Varjota-CE, 03 / 10 / 2013
E
Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi baixado nestes autos, e após
procedido o arquivamento no mesmo.

Varjota-CE, 07 / 10 / 2013
Diretor(a) de Secretaria